



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº1383/2009

**“ALTERA A ADEQUAÇÃO DO
ORÇAMENTO FINANCEIRO DE
2009 EM ATENDIMENTO A
LEI MUNICIPAL Nº 1380/2009”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Incluir no Orçamento vigente através de Abertura de Crédito Especial em conformidade com a Lei 4320/64 e seus artigos as unidades programações, projetos e atividades abaixo relacionados:

Unidade: **18: Secretaria Municipal de Defesa Civil.**
19: Controladoria Geral do Município.
20: Secretaria Municipal Meio Ambiente.
21: Secretaria Municipal Cultura.

Programas: **088 Manutenção das Atividades – Secretaria Municipal Defesa Civil**
089 Manutenção das Atividades – Controladoria Geral
090 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal Meio Ambiente
091 Manutenção das Atividades – Secretaria Relações Institucionais
092 Manutenção de Atividades – Secretaria Municipal Cultura

Projeto: **1071 – Investimentos da Defesa Civil**
1072- Investimentos da Controladoria Geral
073 – Investimentos do Meio Ambiente

Atividades: **2.114 - Manutenção de Atividades - Secretaria Municipal Defesa Civil**
2.115 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral.
2.116 -Manutenção das Atividades
2.117 -Manutenção das Atividades da Secretaria
2.118 - Manutenção das Atividades da Secretaria

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no orçamento vigente o nome das Unidades, conforme segue demonstrado abaixo:



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Nome Anterior – Lei 1147/2005	Nome Atual – Lei 1380/2009
06 Secretaria Municipal Agricultura, Indústria e Comércio	Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca
10 Secretaria Municipal Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Terceira idade
12 Secretaria Municipal Trânsito	Secretaria Municipal Trânsito e Controle de Postura
16 Secretaria Municipal Infância, Juventude e Terceira Idade	Secretaria Municipal Juventude e Infância
11 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Secretaria Munciapal de obras, serviços Públicos e Urbanismo

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar no orçamento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo a alterar as Funções e Subfunções, e Programas abaixo relacionados.

**- Programa 1.015 – Implantação de Fossas Sépticas com Sumidouro na zona rural.
Para 2.035 - Manutenção Usina Reciclagem de Lixo e Aterro Sanitário.**

**- Função 23 – Comércio e Serviços para
Função 18 – Gestão Ambiental.**

- Subfunção 0122 – Administração Geral para a Subfunção 541 – Preservação e Conservação Ambiental.

Art. 5º - A suplementação de dotações das unidades, programas, projetos e atividades e que se refere os artigos anteriores será coberta pelo art. 6º da lei Orçamentária Anual nº 1377/2008.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de janeiro de 2009.

**Maria Helena Coelho Pinto
Presidente**

